



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTANA DO
ARAGUAIA**
ESTADO DO PARÁ



Ofício nº 5314/2024- Depto De Compras/Semus

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: **SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL**

INTERESSADO: **REAVEL VEICULOS LTDA**

CONTRATO: **nº 338/2024**

Solicito a formalização de aditivo do contrato nº 388/2024 com a empresa contratada REAVEL VEICULOS LTDA CNPJ nº 30.260.538/0001-04, originário do Processo Licitatório nº. 086/2024, Modalidade Pregão Eletrônico nº. 030/2024/FMS, Contrato Administrativo nº 338/2024, que têm por objeto a **AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTIVO TIPO FURGONETA – AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO (TIPO A) 0 (ZERO) KM**, para alteração da cláusula primeira, item 1.2 que trata da descaminação do obejto em que um dos veiculos será substituido pelo modelo **FIAT FIORINO ENDURANCE 1.4,FLEX (ANO 2024/2025)**.

Santana do Araguaia-PA, 06 de dezembro de 2024

WRYSLHIA KELLY DE CARVALHO FERREIRA CONTI
Secretária Municipal de Saúde



**Avenida Henrique Vita, S/N, bairro Rodoviário – Santana do Araguaia-PA, CEP
68.560-000**



**Reavel Veiculos Ltda Ao Município de
Santa do Araguaia - PA**

Ao Excelentíssimo Senhor

Eduardo Alves Conti

Prefeito Municipal de Santa do Araguaia - PA

Ref.: Contrato nº 338/2024

A empresa **Reavel Veiculos Ltda**, figura atualmente como contratada na Contrato nº 338/2024. O objeto originário que figura na referido pregão eletrônico nº 030/2024/FMS, consiste na aquisição de veículo tipo ambulância simples remoção, marca Peugeot Partner, ano/modelo 2024/2024.

Em decorrência de dificuldades impostas pela ausência de unidades de assistência técnica da marca Peugeot na região do Município de Santa do Araguaia - PA, tem-se que a solução mais prática e adequada ao provimento de interesse público, consiste na **substituição do objeto contratual** pelo veículo **Fiat Fiorino Endurance 1.4, Flex (ano/modelo 2024/2025)**, por se tratar de veículo idôneo que também contemplará de maneira idêntica às necessidades do ente contratante, nas mesmas condições que o veículo inicialmente pretendido, possuindo concessionárias e unidades de assistência técnica na forma estipulada, também a sua superioridade de valor no mercado.

Sendo assim, por ser a substituição do objeto condizente com as determinações legais que incidem sobre o caso, tem-se que o veículo substituto contempla todas as especificações do objeto contidas no edital, havendo cumprimento do regramento estabelecido pelo art. 124, II alínea *b*¹ da lei nº 14.133/21, por serem inaplicáveis os termos contratuais originários, por ter sido gerado empecilho fortuito alheio às partes.

Logo, o veículo conservará todos os seus atributos, sendo o presente pedido, voltado a promover a devida substituição por objeto de iguais características e atributos técnicos, **não**

¹ Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: II - por acordo entre as partes: **b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;**



promovendo desnaturação do objeto, mantendo ainda suas condições de gênero e finalidade, em consonância com o interesse público.

Para formalização da alteração do objeto, não basta a comunicação da contratada ao município contratante, **sendo imprescindível a emissão de ato administrativo que autorize a diligência (despacho)**, autorizando que o fornecimento seja realizado dentro das especificações renovadas.

O ato administrativo consiste em decisão administrativa fundamentada, demonstrando todos os elementos necessários à validade e perfeição do provimento administrativo, não podendo incorrer em vício substancial que promova violação do interesse público.

Para embasamento técnico-jurídico, cita-se o julgado do Tribunal de Contas da União (TCU), autorizando a reformulação contratual quando sobrevierem situações que modificam o cenário contratual, **como a impossibilidade de fornecimento nas condições inicialmente convencionadas.**

9.7 dar ciência à Prefeitura Municipal de Macapá/AP 9.7.1 nos casos em que for necessário promover alterações nos projetos ou especificações referentes aos contratos celebrados pelo município, da obrigatoriedade de fazer constar, no processo administrativo relativo à contratação, de forma detalhada, **a superveniência de motivo justificador da alteração contratual, de modo a demonstrar que os fatos posteriores alteraram a situação de fato ou de direito e exigem um tratamento distinto daquele inicialmente adotado**, conforme prevê o art. 65, caput e inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993;²

Sobre qualquer dúvida a respeito da desnaturação do objeto, de maneira segura é possível aferir positivo provimento à modificação. O TCU tem entendimento pela prevenção de qualquer medida que altere ou desnature o objeto inicialmente, devendo-se manter a mesma natureza.

As mudanças sobrevindas ao contrato possuíam natureza eminentemente qualitativa, não rompendo a fronteira do obrigatório respeito ao objeto contratual, limite implícito à mutabilidade do contrato administrativo, admitida no ordenamento jurídico. O termo aditivo manteve a essência do objeto imediato contratado, alterando, entretanto, as especificações estabelecidas no Projeto Básico inicial, com vista à melhor adequação técnica e operacional do empreendimento à nova dimensão que lhe fora conferida pelas especificações ditas.³

² TCU. Acórdão nº 6841/2011. Primeira Câmara.

³ TCU. Acórdão 396/2003. Plenário.



Por fim, requer que a presente medida de alteração seja deferida e autorizada por meio de **ato administrativo decisório (despacho)**, promovendo a modificação efetiva do objeto, garantindo a **higidez processual e contratual**, em cumprimento aos preceitos e determinações que regem a administração pública e a formulação de atos.

O ato administrativo será proferido com base no contexto fático elucidado pela empresa contratada, em conformidade com os requisitos legais que autorizam a substituição do objeto, sendo perceptível e devidamente demonstrado que os veículos atendem a um mesmo desígnio de interesse público, devendo haver modificação do objeto no sentido de garantir o fornecimento de veículo que atende as necessidades do município contratante, apresentando qualificação técnica idônea e conservando todos os atributos técnicos exigidos pelo instrumento convocatório.

Para embasamento fático-jurídico sobre todo o exposto, junta-se ao presente pedido, documentação atinente à elucidação e demonstração do veículo substituto, a fim de subsidiar a decisão administrativa para substituição do objeto de maneira prática e legal. (Doc. anexo)

Reservada ao assunto, a empresa agradece a diligência a ser prestada e se coloca à disposição para eventuais esclarecimentos.

Goiânia, 02 de dezembro de 2024.

REAVEL VEICULOS
LTDA:302605380
00104

Assinado de forma digital
por REAVEL VEICULOS
LTDA:30260538000104
Dados: 2024.12.02
19:29:38 -03'00'

REAVEL VEICULOS LTDA

CNPJ nº 30.260.538/0001-04

Marca: FIAT
Estado: SP
Início vigência preço: 08/03/2024

Diretoria de Marketing
Estratégia de Marketing

FIORINO ENDURANCE 1.4 FLEX

MVS

Modelo: 265
Versão: 1PD
Série: 1
Combustível: Flex
MY: 2024

Dados Técnicos

Potência máxima (cv) : **86 (etanol) / 84 (gasolina) a 6.000 RPM**
Torque máximo (kgf.m) : **11,8 (G) / 12,5 (E) a 4.000 rpm**
Altura do solo (mm) : **176**
Altura do veículo (mm) : **1.899**
Capacidade de carga (Kg) : **650**
Capacidade volumétrica de carga (litros) : **3,3**
Comprimento do veículo (mm) : **4.407**
Distância entre-eixos : **2.716**
Largura do veículo (mm) : **1.885**
Tanque de combustível (litros) : **55**

Preços(R\$)

Itens de Série

*Alarme
*Alerta de frenagem de emergência
*Chave com telecomando
*ESC (Controle Eletrônico de Estabilidade)
*Hill holder (Assistente de partida em rampa)
*Luz diurna de segurança - Daytime running lights (DRL)
*Repetidores de Seta no retrovisor
*Volante com regulagem de altura
.Alerta de manutenção programada (luz espia)
.Apoios de cabeça dianteiros com regulagem de altura
.Ar condicionado
.Assoalho em carpete
.Aviso sonoro de cinto de segurança banco motorista
.Banco do motorista com regulagem de altura
.Bancos dianteiros reclináveis
.Bancos revestidos em tecido
.Barra de proteção nas portas
.Bolsa porta-objetos nas portas
.Brake-light
.Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos
.Cobertura da alavanca (empunhadura) do freio de mão
.Computador de Bordo (distância, consumo médio, consumo instantâneo, autonomia, velocidade média e tempo de percurso)
.Console central parcial com porta-copos
.Conta-giros
.Direção hidráulica
.Drive by Wire (Controle eletrônico da aceleração)
.Faróis de neblina
.Fiat code 2ª geração
.Frisos de proteção laterais com inscrição Fiorino

.Ganchos para amarração de carga
.Hodômetro digital (total e parcial)
.HSD (High Safety Drive) - Airbag duplo (motorista e passageiro) e Freios ABS com EBD
.Iluminação no compartimento de carga
.Indicador digital de temperatura da água
.Indicador digital do nível de combustível
.Inibidor de marcha à ré
.Luz de leitura dianteira com interruptor na porta lado motorista
.Novo motor Fire 1.4 EVO 8V Flex
.Para-choques na cor preta
.Parede divisória em chapa
.Porta-luvas iluminado
.Portas traseiras assimétricas sem vidro
.Predisposição para som (2 alto-falantes dianteiros, 2 tweeters e antena)
.Proteção parcial das laterais internas
.Protetor de cárter
.Quadro de instrumentos com iluminação branca
.Regulagem de altura manual do farol do farol
.Relógio digital
.Retrovisores externos com comando interno mecânico
.Retrovisores externos na cor preta
.Rodas de aço estampado 5.5 x 14" + Pneus 175/70 R14 (Baixa resistência a rolagem)
.Tomada 12V
.Travas elétricas
.Válvula antirrefluxo de combustível
.Vidros climatizados verdes
.Vidros elétricos dianteiros com one-touch (subida e descida) para motorista
.Volante espumado

Cores

CORES SÓLIDA

249 - BRANCO BANCHISA

Revestimentos

043 - TECIDO BASE

Revestimento Vinculados

043

Opcionais Vinculados

Opcionais

Preço(R\$) Incompatíveis Vínculos Cores Revest. Incompat. Incompat.

Tabela temporária e provisória, sujeita a modificações diárias. Para uso exclusivo e simples consulta por parte do profissional vendedor, não gerando obrigações de venda pelos valores meramente indicativos.



PEUGEOT

PARTNER RAPID



VOCÊ DITA O RITMO



PARA QUEM QUER AGILIZAR SEU TEMPO

Chegou o utilitário certo para você ficar no controle do seu negócio e do seu tempo. O verdadeiro parceiro que vai otimizar a sua frota com tecnologia, grande capacidade, versatilidade, conforto e segurança.

Com a nova **Peugeot Partner Rapid**, você estará preparado para o dia a dia, até mesmo com os imprevistos, transformando o tempo em solução.



GANHE TEMPO COM AS DEMANDAS DO TRABALHO

Precisando de agilidade com economia? O Motor 1.4 8V Fire EVO Flex de 86 cv e nota A em consumo é perfeito para encarar qualquer desafio do dia a dia, sempre a favor do seu tempo e do seu negócio também.



AGILIDADE PARA O SEU NEGÓCIO COM SEGURANÇA E TECNOLOGIA

Na nova **Peugeot Partner Rapid**, fazer a sua jornada com tranquilidade e segurança não é um opcional. Os freios ABS, airbag duplo frontal, controle de estabilidade e assistente de partida em rampa são itens de série.

Além disso, conte com os diferenciais que só a Peugeot Partner Rapid tem: calotas integrais, repetidores de piscas nos retrovisores e luzes de rodagem diurna integradas nos faróis de neblina.



DIRIGIBILIDADE COM CONFORTO E PRATICIDADE

O cuidado com a logística do seu negócio começa pela atenção com a equipe de entregas. O conforto durante as viagens está garantido com regulagem de altura do banco do motorista, apoios de cabeça reguláveis e amplo espaço interno. Trabalho muito mais agradável, e você nem sentirá o tempo passar.

- AMPLO ESPAÇO INTERNO
- FUNCIONALIDADE



TUDO O CONFORTO E USABILIDADE A BORDO DA PEUGEOT PARTNER RAPID: AR-CONDICIONADO, 18,5L DE PORTA-OBJETOS DISTRIBUÍDOS POR TODA CABINE, ALÉM DE VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS.



ROBUSTEZ DE UM LEÃO

Capacidade de até 650Kg,
com 4 ganchos para
amarração de carga.

Portas traseiras bipartidas
com abertura até 180°.

Compartimento de carga
com iluminação interna e
divisória com a cabine.

Espaço de carga amplo e
protegido com 3,3m³ de
volume e de fácil acesso.



VERSATILIDADE É CABER EM QUALQUER LUGAR

Mais facilidade e agilidade para fazer carregamentos e entregas. A Peugeot Partner Rapid combina o grande espaço interno da área de carga com um design exterior inteligente, que entra em qualquer doca e garagem.

 1900 mm de altura  4407 mm de comprimento



LEVE TUDO QUE PRECISAR COM SEGURANÇA

Peugeot Partner Rapid é a única da categoria com tapete de proteção na área de carga.

Mais proteção para o seu veículo e carregamento, com base deslizante e textura antiderrapante. Evita que a bagagem se movimente e facilita a limpeza.

MOTOR	
Motor	FIRE 1.4 8V EVO Flex
Número de cilindros e válvulas	4 cilindros e 8 válvulas
Cilindrada total / unitária	1368 cm³ / 342 cm³
Taxa de compressão	12,25 : 1
Aspiração	Naturalmente aspirado
Acionamento da distribuição	Correia dentada
Tipo de emissão (regulamentação de emissões)	Proncove L7

PERFORMANCE	GASOLINA	ETANOL
Potência máxima (ABNT)	84 cv / 61,8 kW @ 6000 rpm	86 cv / 63,2 kW @ 6000 rpm
Torque máximo (ABNT)	116 Nm @4000 rpm	120 Nm @ 4000 rpm
Regime de marcha lenta	800 rpm	
Velocidade máxima (em circuito)	157,8 km/h	160,0 km/h
Aceleração de 0 a 100 km/h	14,7 s	13,7 s
Consumo*	11,74 km/l 12,42km/l	8,11 km/l 8,38km/l

TRANSMISSÃO	
Câmbio	Manual de 5 marchas
Tração	Dianteira com juntas homocinéticas
Número de marchas	5 a Frente e 1 a Ré
Embreagem	Monodisco a seco e comando mecânico
Relações de marcha	1ª - 4,273 (47/11)
	2ª - 2,429 (51/21)
	3ª - 1,520 (38/25)
	4ª - 1,029 (35/34)
	5ª - 0,756 (34/45)
Relações de redução	RÉ - 4,400 (42/10)
	4.400 (66/15)

DIREÇÃO	BUSINESS	BUSINESS PACK
Sistema de direção	Mecânica	Hidráulica

* (Urbano NBR 6601 / Estrada NBR 7024)

SUSPENSÃO	
Suspensão dianteira	Mc Pherson com rodas independentes, braços oscilantes inferiores transversais com barra estabilizadora
Amortecedores dianteiros	Hidráulicos, telescópicos de duplo efeito
Elemento elástico dianteiro	Mola helicoidal
Suspensão traseira	Eixo rígido
Amortecedores traseiros	Hidráulicos, telescópicos de duplo efeito
Elemento elástico traseiro	Mola parabólica longitudinal (feixe de molas)

FREIOS	
Comando	Hidráulico com comando a pedal
Sistema dianteiro	Discos ventilados
Sistema traseiro	Tambor
Auxílio à frenagem	Sistema de freio ABS
Freio de estacionamento	Comando mecânico atuante nas rodas traseiras com compensação de desgaste

PNEUS E RODAS	
Medida dos pneus	175/70 R14 88T
Rodas	Roda de aço 14” com calotas integrais
Estepe	Roda de aço 14” (Homogêneo)
Pressão de enchimento dos pneus	Pneus dianteiros: 2.2 Kg/cm² / 32 lb/pol²
	Pneus traseiros: 3.0 Kg/cm² / 44 lb/pol²

COMBUSTÍVEL	
Combustível	Flex (Gasolina e Etanol)
Tanque	55 litros

LUGARES	
Número de passageiros	1 condutor + 1 passageiro (2 lugares)



DIMENSÕES DO VEÍCULO	em mm
Comprimento	4.407
Largura	1.643
Largura com espelhos	1.885
Altura (veículo vazio)	1.900
Altura (veículo carregado)	1.837
Vão livre do solo (veículo vazio)	176
Vão livre do solo (veículo carregado)	161
Entre-eixos	2.716
Balanço (dianteiro/traseiro)	781 / 909
Diâmetro de giro (meio fio)	10.800
Ângulo de entrada	23°
Ângulo de saída	26,9°
Bitola dianteira	1430
Bitola traseira	1420

DIMENSÕES DO COMPARTIMENTO DE CARGA	
Volume útil (área da zona de carga)	3,3 m³
Comprimento máximo (chão da zona de carga)	1649
Largura	1324
Largura (entre caixas de roda)	1090
Altura da zona de carga	1368

DIMENSÕES DOS ACESSOS AO COMPARTIMENTO DE CARGAS)	
Largura entrada da porta traseira bipartida	1177
Altura entrada da porta traseira bipartida	1135

PESOS	em kg	BUSINESS	BUSINESS PACK
Peso vazio em ordem de marcha		1102	1131
Carga útil		650	
Peso bruto total		1752	1781
Eixo traseiro		672	701
Eixo dianteiro		1080	1080
Peso admissível eixo dianteiro		786	
Peso admissível eixo traseiro		1120	

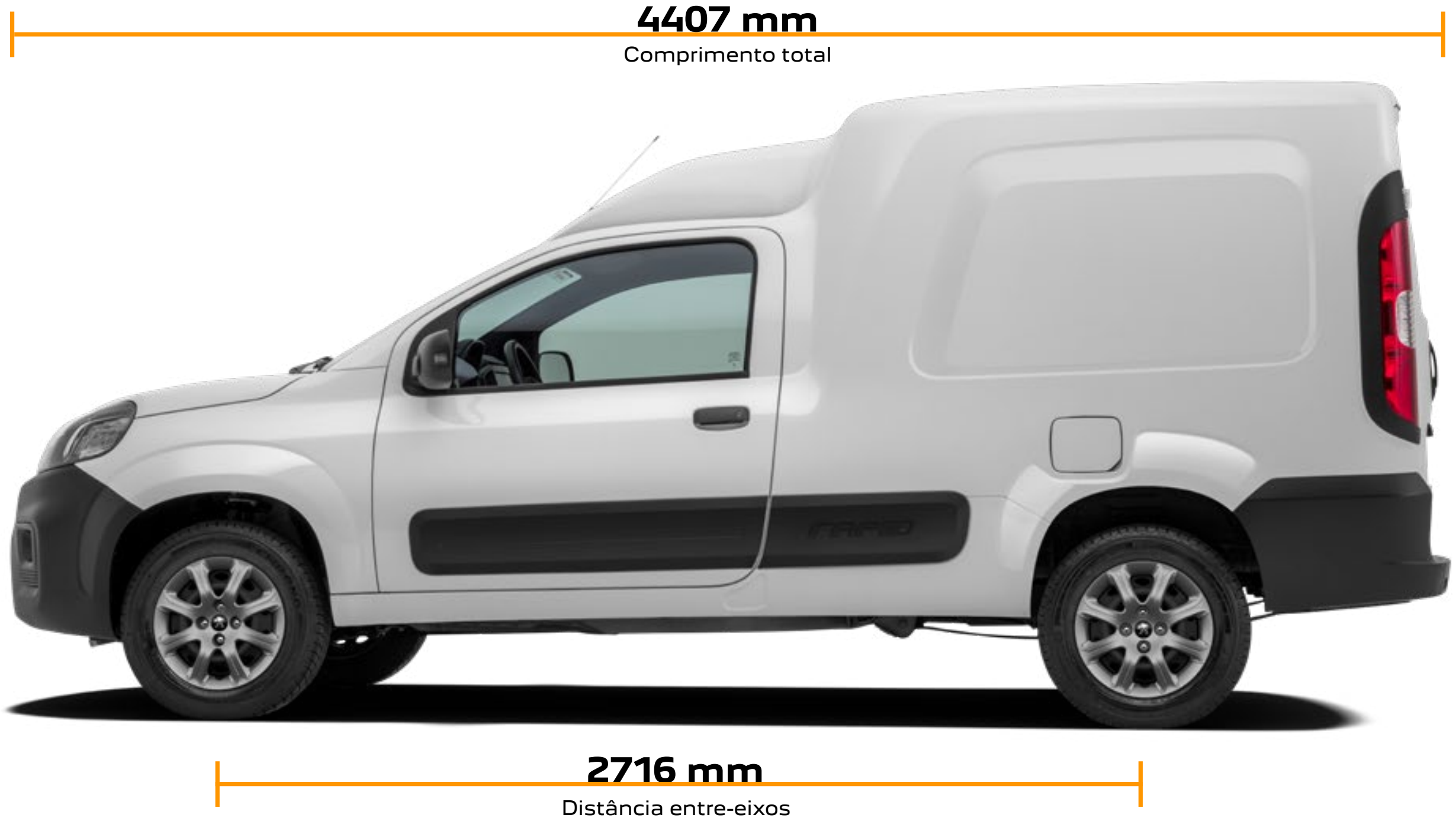


SEGURANÇA E TECNOLOGIA	BUSINESS	BUSINESS PACK
ABS	S	S
Airbag duplo frontal	S	S
Alarme Perimétrico	-	S
ESP - Controle de estabilidade	S	S
Faróis de neblina	S	S
Hill Assist - Sistema auxiliar de partida em rampa	S	S
Indicador de ausência de afivelamento dos cintos de segurança para o motorista	S	S
Luz diurna de segurança halógenas integradas aos faróis de neblina - Day running lights (DRL)	S	S
Repetidor de piscas nos espelhos retrovisores	S	S
Protetor de cárter	-	S
Terceira luz de freio	S	S

CONFORTO E VIDA A BORDO	BUSINESS	BUSINESS PACK
Abertura e fechamento dos vidros dianteiros com um toque (One Touch)	-	S
Apoios de cabeça dianteiros com regulagem de altura	S	S
Ar quente	-	S
Ar-condicionado	-	S
Banco do motorista com regulagem de altura	-	S
Bancos revestidos em tecido	S	S
Botão de travamento das portas dianteiras no painel	S	S
Chaves tipo canivete com telecomando	S	-
Chaves mecânicas	-	S
Cintos de seguraça retráteis de três pontos	S	S
Cintos de segurança com ajuste de altura	-	S
Compartimento para máquina de cartão de crédito nas portas	S	S
Computador de bordo	S	S
Direção com regulagem de altura	-	S
Limitador de velocidade	S	S
Luz interna na cabine com temporizador	S	S
Para-sóis biarticulados	S	S
Iluminação no porta-luvas	-	S
Porta-objetos no painel central	S	S
Predisposição para rádio (antena + alto falantes)	S	S
Tomada 12V no painel	S	S
Travas elétricas	-	S
Vidros elétricos	-	S

COMPARTIMENTO DE CARGA	BUSINESS	BUSINESS PACK
4 ganchos para amarração de carga na caçamba	S	S
Divisor entre a cabine e o compartimento de carga (superior + inferior)	S	S
Luz interna no compartimento de carga	S	S
Portas traseiras bipartidas com abertura até 180°	S	S
Protetor de compartimento	-	S

COR DO VEÍCULO	BUSINESS	BUSINESS PACK
Branco Banquise (pintura sólida)	S	S





Conheça o Total Care Pro:

Tudo que você precisa para continuar tocando o dia a dia do seu negócio com eficiência e qualidade: revisão com preço fixo, reboque gratuito 7 dias por semana e atendimento personalizado.

Compromissos Peugeot:

1 ano garantia do veículo

PREÇO FIXO DE REVISÃO

Atendimento ao cliente

Para falar conosco, entre em contato pelo nosso serviço de atendimento ao cliente: **0800 011 8088** de segunda à sexta-feira das 08h às 20h.

Se preferir, entre em contato pela central de relacionamento em **peugeot.com.br**



JUNTOS, SALVAMOS VIDAS.

Sobre este material: As especificações técnicas e a disponibilidade das cores por versão dos veículos podem ser alteradas sem aviso prévio. Fotos meramente ilustrativas. Alguns equipamentos e acessórios apresentados são ilustrativos e opcionais. Consulte disponibilidade no site Peugeot.com.br ou em um concessionário autorizado Peugeot. As cores reproduzidas podem apresentar variações em relação às cores reais do veículo. Maio/ 2022

TOEGRPE

← → ↺

fiat.fiorino.com.br/monte.html#versao

☆ 📄 ⬇️ 🌐

📄

Acesso ao usuário ~ Acesso ao usuário ~ Números por Exten... PORTAIS DE ESTUD... PORTAIS PRIVADOS Ensino de Catalogo... Portais de Transpar... Buscar de Empregos Links de Trabalhos... Adobe Acrobat Boné - Mercedes-B... » Todos os marcadores

MENU

FIAT

📍 SÃO PAULO - SP

👤 Entre ou Cadastre-se

MONTE O SEU FIORINO

1. Versão

2. Cor

3. Resumo

1. Escolha uma

VERSÃO

✓



FIORINO ENDURANCE 1.4 FLEX

R\$ 121.990,00

📄 Mais detalhes

Seu carro

FIORINO ENDURANCE 1.4 FLEX

Valor Total

R\$ 121.990,00

a partir de

R\$ 1.862,91 / mês

Simule as parcelas

VER 360°



← → ↺

peugeot.com.br/gama/peugeot-partner-rapid/monte.html#versao

☆ 📄 ⬇️ 🌐

📄

Acesso ao usuário ~ Acesso ao usuário ~ Números por Exten... PORTAIS DE ESTUD... PORTAIS PRIVADOS Ensino de Catalogo... Portais de Transpar... Buscar de Empregos Links de Trabalhos... Adobe Acrobat Boné - Mercedes-B... » Todos os marcadores

MENU

👤 Entre ou Cadastre-se

MONTE O SEU PARTNER RAPID

1. Versão

2. Cor

3. Resumo

1. Escolha uma

VERSÃO

✓



PARTNER RAPID BUSINESS PACK 24/25

R\$ 121.990,00

📄 MAIS DETALHES

Seu carro

PARTNER RAPID BUSINESS PACK 24/25

Valor Total

R\$ 121.990,00









PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 086/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024/SRP/FMS

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REAVEL VEICULOS LTDA.

OBJETO DA LICITAÇÃO: PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE OBJETO LICITADO. OBJETO LICITADO (VEÍCULO) A SER SUBSTITUÍDO QUE ATENDERÁ DE FORMA EQUIVALENTE ÀS NECESSIDADES DO ENTE CONTRATANTE, NAS MESMAS CONDIÇÕES DO VEÍCULO ORIGINALMENTE SOLICITADO, DISPONDO DE CONCESSIONÁRIAS E UNIDADES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONFORME ESTIPULADO, ALÉM DE APRESENTAR SUPERIORIDADE DE VALOR NO MERCADO. INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Saúde solicita parecer desta Assessoria acerca da possibilidade do aceite de objeto de marca diversa do que foi anteriormente licitado apresentado pela empresa **REAVEL VEICULOS LTDA**, portadora do CNPJ Nº 30.260.538/0001-04, que foi declarada vencedora do Processo Licitatório nº 086/2024, Modalidade Pregão Eletrônico nº 030/2024/SRP/FMS, Contrato Administrativo nº 338/2024, visando à **AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTIVO TIPO FURGONETA – AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO (TIPO A) 0 (ZERO) KM.**

A empresa contratada, em seu pedido, solicitou a substituição do objeto originalmente licitado, conforme Contrato Administrativo nº 338/2024, descrito em Termo de Referência, pelo seguinte veículo: **Fiat Fiorino Endurance 1.4, Flex (ano/modelo 2024/2025)**, ocasião em que informou que referido veículo atenderá de forma equivalente às necessidades do ente Contratante, Secretaria Municipal de Saúde, nas mesmas condições do veículo originalmente solicitado, dispondo de concessionárias e unidades de assistência técnica conforme estipulado, além de apresentar superioridade de valor no mercado.

Juntou documentos, ficha técnica do veículo a ser substituído.

Era o que competia relatar.

2. DO PARECER JURÍDICO

2.1 Finalidade e abrangência do parecer jurídico

Ad initio, importa asseverar que compete à esta Assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspecto relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do Administrador Público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

Os limites supramencionados em relação a atividade desta Assessoria Jurídica se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Outrossim, as manifestações desta Assessoria são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o gestor público, podendo este adotar orientação diversa daquela emanada do Parecer Jurídico.

Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) *Sem grifo no original.*

No mesmo sentido, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Assim esclarecido, passa-se à análise dos autos, propriamente dito.

2.2 SUBSTITUIÇÃO DE OBJETO LICITADO. OBJETO LICITADO (VEÍCULO) A SER SUBSTITUÍDO QUE ATENDE DE FORMA EQUIVALENTE ÀS NECESSIDADES DO ENTE CONTRATANTE, NAS MESMAS CONDIÇÕES DO VEÍCULO ORIGINALMENTE SOLICITADO. VALOR NO MERCADO SUPERIOR AO LICITADO. INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE

Após a seleção da proposta que atende o edital e celebrado o contrato com o licitante vencedor, surge para as partes contratantes o dever de executar o contrato nos seus exatos termos, em estrita observância às cláusulas e condições definidas no edital ou no termo que a dispensou ou a inexigiu, e na proposta do licitante vencedor. Como decorrência lógica, a **regra** é que os particulares executem os contratos nos moldes de suas propostas, o que engloba a entrega de bens com as marcas que foram indicadas e aceitas pela Administração.

Apesar dessa diretriz geral, fato é que podem surgir circunstâncias que impactem no cumprimento do contrato nos exatos termos da proposta, que resultem na necessidade de avaliar o cabimento da substituição das marcas dos produtos/bens especificados pelo Contratado.

Nesses casos, para que a principiologia que orienta as contratações públicas não seja desrespeitada, a aceitação de objeto com especificações diferentes daquelas ajustadas dependerá da análise dos seguintes aspectos:

1. Se a entrega do objeto em condições diferentes implica **prejuízo** para a própria Administração e para os direitos daqueles que participaram da licitação, porque, por exemplo, importaria em **aumento de custo** (ainda que não direto; um gasto maior com manutenção, por exemplo) e, assim, deixaria de refletir o negócio mais vantajoso;

2. Se o objeto nos moldes entregues pelo particular é capaz de **satisfazer tecnicamente a necessidade administrativa**, apresentando as características mínimas e indispensáveis descritas no instrumento convocatório, de modo que, se cotado à época da licitação, já poderia ter sido aceito.

Ou seja, para se aceitar eventual substituição, a Administração deverá questionar o particular acerca das razões pelas quais não consegue entregar a marca inicialmente definida e, especialmente, sopesar se a marca proposta para substituição atende, tecnicamente, as exigências do edital (existindo laudo técnico a respeito – veja-se o Acórdão nº 558/2010 – Plenário, TCU), de modo que já poderia ser aceita à época da licitação. Sendo esse o caso, de modo que não acarrete qualquer prejuízo à Administração, **preservando-se a seleção da proposta mais vantajosa**, é possível aceitar justificadamente a troca em razão do interesse público, da economia e da eficiência, o que deverá ser formalizado pôr **termo aditivo**.

Diante disso, é possível a substituição do objeto, observadas as cautelas e, ainda, o rigor na análise dessas solicitações para substituição de marca conforme o objeto/escopo do contrato, entendendo possível autorizar a substituição da marca.

Ressalta-se que será preciso demonstrar a compatibilidade do veículo substituto com as especificações definidas pela Administração. Além disso, em ambos os casos, será preciso respeitar o valor definido no contrato, não sendo admitido o seu aumento, mas apenas a negociação para eventual redução. Ou seja, não basta o valor estar de acordo com o preço de mercado, sendo necessário atentar-se ao preço pactuado.

Deve-se analisar ainda se a divergência apresentada altera a essência do produto que a Administração pretende adquirir. É no mínimo desarrazoado a Administração desclassificar tal proposta, eis que além de ser o menor preço ou equivalente, receberá um produto superior. Destarte, é essencial identificar se a falta de harmonia da proposta com o edital interfere na natureza do produto.

Acerca do assunto, o jurista Marçal Justen Filho¹ leciona:

¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010.

“Obviamente, a oferta de vantagens ou benefícios não previstos ou superiores aos determinados no ato convocatório não prejudica o licitante. Se o benefício não for de ordem a alterar o gênero do produto ou do serviço, nenhum efeito dele se extrairá. Porém, se a vantagem configurar, na verdade, outra espécie de bem ou serviço, deverá ocorrer a desclassificação da proposta – não pela ‘vantagem’ oferecida, mas por desconformidade com o objeto licitado”.

Nesse mesmo sentido o ilustre jurista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes², quando afirma:

“Tenha-se em vista a situação da retirada de um produto do mercado pelo fabricante, inviabilizando o cumprimento da obrigação de um fornecedor, nos termos ajustados, pode a Administração Pública aceitar produto de qualidade equivalente ou superior pelo mesmo preço.”

Em outras palavras leciona o professor Diógenes Gasparini³:

“O conteúdo do contrato nesse particular não precisa ser idêntico ao da proposta mais vantajosa; basta que encerre mais vantagens para a contratante. Nenhuma nulidade causará ao ajuste se os termos e condições da proposta vencedora forem discutidos e a contratante obtiver mais vantagens (menor preço, menor prazo de entrega, menor juro moratório) que as originalmente oferecidas pelo proponente e as consignar no contrato. Esse afastamento do contrato em relação à proposta vencedora cremos ser sempre possível e constitucional. O que não se permite é o distanciamento entre o contrato e a proposta com prejuízos para a contratante, conforme ensina Hely Lopes Meirelles. Essa possibilidade, no entanto, não permite que o contratado entregue e a Administração Pública aceite outro bem. Sendo o mesmo bem, admite-se modelo de qualidade superior”

No mesmo sentido, vejamos o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça – STJ e jurisprudência dos demais Tribunais Superiores:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA DO TIPO MENOR PREÇO. ATENDIMENTO ÀS REGRAS PREVISTAS NO EDITAL. PRODUTO COM QUALIDADE SUPERIOR À MÍNIMA EXIGIDA. 1. Tratando-se de concorrência do tipo menor preço, não fere os princípios da isonomia e da vinculação ao edital a oferta de produto que possua qualidade superior à mínima exigida, desde que o gênero do bem licitado permaneça inalterado e seja atendido o requisito do menor preço. 2. Recurso ordinário não-provido. (STJ MS 15817 RS 2003/0001511-4, 2ª T., rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 03.10.2005 p. 156)

² Sistema de Registro de Preços, Belo Horizonte, Editora Fórum, p. 400-401)

³ Direito Administrativo, 9ª ed., Saraiva, São Paulo, 2004, p. 530

DIREITO ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINARES DE PERDA DO OBJETO E AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADAS. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2018. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE DIANTE DA INDISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTO. COMPROVAÇÃO DE QUE O MAQUINÁRIO APRESENTADO POSSUI QUALIDADE SUPERIOR À EXIGIDA PELO EDITAL E APTIDÃO PARA CUMPRIR O CONTRATO. DESARRAZOABILIDADE NA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADA. SEGURANÇA CONCEDIDA.SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. (TJ-PR 0006266-12.2018.8.16.0079 Dois Vizinhos, Relator: Abraham Lincoln Merheb Calixto, Data de Julgamento: 26/03/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 01/04/2019)

Em manifestação o Tribunal de Contas da União - TCU decidiu:

É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do obtido revelar-se vantajoso para a administração.

Representação formulada por empresa noticiou supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 21/2011, conduzido pelo Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro – COMRJ, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de macacão operativo de combate para a recomposição do estoque do Depósito de Fardamento da Marinha no Rio de Janeiro. A unidade técnica propôs a anulação do certame fundamentalmente em razão de a proposta vencedora ter cotado uniformes com gramatura superior à da faixa de variação especificada no edital (edital: 175 a 190 g/m²; tecido ofertado na proposta vencedora: 203 g/m²), o que deveria ter ensejado sua desclassificação. O relator, contudo, observou que o tecido ofertado “é mais ‘grosso’ ou mais resistente que o previsto no edital” e que o COMRJ havia reconhecido que o produto ofertado é de qualidade superior à prevista no edital. A esse respeito, anotou que a Marinha do Brasil está habilitada a “emitir opinião técnica sobre a qualidade do tecido”. Levou em conta, ainda, a manifestação do Departamento Técnico da Diretoria de Abastecimento da Marinha, no sentido de que o produto atenderia “à finalidade a qual se destina, tanto no que se refere ao desempenho, quanto à durabilidade”. Noticiou ainda que a norma técnica que trata desse quesito foi posteriormente alterada para admitir a gramatura 203 g/m² para os tecidos desses uniformes. Concluiu, então, não ter havido afronta ao interesse público nem aos princípios licitatórios, visto que o procedimento adotado pela administração ensejará a aquisição de produto de qualidade superior ao desejado pela administração contratante, por preço significativamente inferior ao contido na proposta da segunda classificada. Ressaltou também a satisfatória competitividade do certame, do qual participaram 17 empresas. E arrematou: “considero improvável que a repetição do certame com a ínfima modificação do edital (...) possa trazer mais

concorrentes e gerar um resultado mais vantajoso ...”. O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, “em face da verificação de apenas de falhas formais na condução do Pregão Eletrônico 21/2011, que não justificam a sua anulação”. **(Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013.)**

Assim sendo, a substituição do veículo originalmente contratado (Peugeot Partner) pela marca Fiat Fiorino Endurance 1.4 se justifica pela impossibilidade de contar com o suporte técnico necessário à manutenção do veículo Peugeot na região de Santana do Araguaia. A ausência de concessionárias e unidades de assistência técnica da marca Peugeot no município comprometeria a operação do veículo ambulância em caso de falha ou necessidade de manutenção, o que é particularmente crítico para a continuidade de serviços de saúde emergenciais.

Não fosse somente isso, verifica-se da **ficha técnica** e do **preço mercadológico apresentado** pela Contratada que a substituição por um veículo da marca Fiat Fiorino Endurance 1.4, Flex (ano/modelo 2024/2025) atenderá de forma equivalente às necessidades do ente contratante. O veículo substituído manterá as características essenciais de um veículo tipo ambulância de simples remoção, oferecendo as mesmas funcionalidades que o veículo originalmente contratado, com a vantagem de contar com maior rede de assistência técnica na região, garantindo a continuidade do serviço sem comprometer a qualidade.

A substituição do veículo garantirá o cumprimento das condições do contrato original, tanto em termos de características e funcionalidade do objeto como de preço e condições de assistência técnica. O Fiat Fiorino Endurance 1.4 é compatível com o veículo Peugeot Partner, e a substituição garantirá que as necessidades do ente público sejam atendidas de maneira idêntica, sem prejuízo do desempenho do serviço.

A nova opção de veículo, além de oferecer as mesmas características e funcionalidades, ainda assegura maior facilidade de manutenção, devido à maior presença de concessionárias e unidades de assistência técnica da Fiat na região de Santana do Araguaia, o que representa uma melhoria no atendimento das necessidades do Município.

A substituição da marca do veículo, conforme a proposta, é totalmente compatível com o princípio da impessoalidade e com o interesse público. A alteração objetiva garantir a

continuidade e a eficiência do serviço de ambulância no Município, em especial pela possibilidade de manutenção adequada do veículo, um aspecto crucial para o funcionamento de serviços públicos essenciais, como a saúde.

Além disso, a alteração proposta visa também melhorar as condições de operação do veículo, já que o novo modelo possui maior disponibilidade de assistência técnica, o que facilita a manutenção e reduz o risco de interrupções no serviço público.

Portanto, para que a substituição seja realizada de forma legal e transparente, deverá ser formalizada por meio de um aditivo contratual e deverá conter a justificativa da alteração do objeto, o novo modelo do veículo, as condições acordadas, bem como a manutenção ou ajuste do preço, se necessário.

Por fim, o aditivo deverá ser assinado pelas partes envolvidas, com a observância dos princípios da legalidade, transparência, eficiência e interesse público, conforme exigido pela legislação vigente.

3. DA CONCLUSÃO

Assim, **manifesto-me favorável à substituição do bem**, desde que o novo produto atenda às especificações técnicas editalícias, apresente qualidade superior ao ofertado inicialmente, não represente prejuízo à competitividade para o certame e se revele vantajoso para a administração, não vislumbro óbice em aceitar o objeto de marca diferente, frente ao princípio da economicidade e da eficiência, em razão do interesse público, visto que a substituição da marca preserva as condições do contrato original, além de garantir maior eficiência e continuidade na prestação do serviço público essencial.

Para tanto, recomenda-se:

1. Que o Departamento de Compras/ou Departamento equivalente, de posse da Ficha Técnica apresentada e do respectivo valor de Mercado, ateste, mediante Certidão, que o bem a ser substituído atende aos termos estabelecidos em edital (Termo de Referência);

2. Se o bem a ser substituído atender às exigências editalícias (o que será certificado por Departamento competente), que se proceda à formalização da substituição por meio de aditivo contratual, para assegurar a legalidade e a transparência do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Santana do Araguaia – PA, 05 de dezembro de 2024.

CARLOS EDUARDO
GODOY
PERES:63394618249

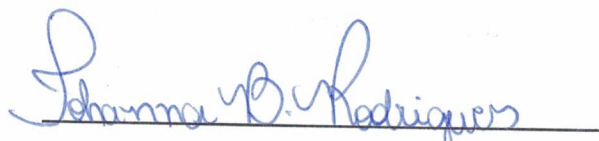
Assinado de forma digital
por CARLOS EDUARDO
GODOY PERES:63394618249
Dados: 2024.12.05 11:27:51
-03'00'

Carlos Eduardo Godoy Peres
OAB/PA 11.780-A

CERTIDÃO

Este Departamento de Compras da Secretaria de Saude do municipio de Santana do Araguaia-PA, **CERTIFICA** que o veiculo FIAT FIORINO ENDURANCE 1.4,FLEX (ANO/MODELO 2024/2025) ofertado para substituição pela empresa contratada REAVEL VEICULOS LTDA CNPJ nº 30.260.538/0001-04, vencedora do Processo Licitatório nº. 086/2024, Modalidade Pregão Eletrônico nº. 030/2024/FMS, Contrato administrativo nº 338/2024, **ATENDE** aos termos e exigências editalícias e, conseqüentemente, às necessidades do sistema de saude municipal.

Santana do Araguaia/PA, 06 de dezembro de 2024.



IOHANNA BONAVIDEO RODRIGUES
Chefe do Departamento de Compras-SEMUS



Avenida Henrique Vita, S/N, bairro Rodoviário – Santana do Araguaia-PA, CEP
68.560-000



DECISÃO ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: Solicitação de substituição de objeto contratual.
CONTRATADA: REAVEL VEICULOS LTDA
CONTRATO: nº 338/2024

Trata-se de solicitação de substituição de objeto contratual formulado pela empresa contratada REAVEL VEICULOS LTDA CNPJ nº 30.260.538/0001-04, vencedora do Processo Licitatório nº. 086/2024, Modalidade Pregão Eletrônico nº. 030/2024/FMS, Contrato Administrativo nº 338/2024, que têm por objeto a **AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTIVO TIPO FURGONETA – AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO (TIPO A) 0 (ZERO) KM.**

O veículo ofertado para substituição é FIAT FIORINO ENDURANCE 1.4, FLEX (ANO 2024/2025). A empresa apresentou solicitação de substituição, fundamentando e justificando a não entrega do veículo licitado originariamente. Juntou também relatório de linha de produto, relatório comparativo de preços de mercado dos dois modelos bem como relatório fotográfico do produto ofertado comprovando a compatibilidade técnica e que o veículo apresenta todas as características indispensáveis descritas no instrumento convocatório.

A solicitação em referência foi analisada pelo Departamento Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde que atestou a legalidade do ato e manifestou-se favorável à substituição do bem, desde que atendido as formalidades legais.

Veio aos autos certidão emitida pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, atestando que o modelo de veículo ofertado pela



Avenida Henrique Vita, S/N, bairro Rodoviário – Santana do Araguaia-PA, CEP 68.560-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTANA DO
ARAGUAIA**
ESTADO DO PARÁ



contratada atende perfeitamente aos termos editalícios bem como os interesses e demandas da secretaria de saúde e dos usuários do sistema de saúde.

Diante do exposto, após minuciosa análise da solicitação em comento, **DEFIRO** o pedido de substituição do objeto licitado protocolado pela contratado, visto que o modelo do veículo ofertado atende as especificações técnicas editalícias, apresenta qualidade superior ao licitado, não representa prejuízo à competitividade do certame e não apresenta risco ao princípio da economicidade visto que a substituição não acarretará mudanças nas condições contratuais originais.

Encaminha-se ao Departamento competente para que se proceda a formalização do aditivo contratual e após, seja efetuado os trâmites devidos para aquisição do objeto contratual. Ressalto a urgência no prosseguimento por se tratar de bem essencial ao bom funcionamento dos serviços públicos de saúde.

Santana do Araguaia/PA, 06 de dezembro de 2024.

WRYSLHIA KELLY DE CARVALHO FERREIRA CONTI
Secretária Municipal de Saúde



**Avenida Henrique Vita, S/N, bairro Rodoviário – Santana do Araguaia-PA, CEP
68.560-000**